



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 20.0.000025794-0
INTERESSADO Esmat
ASSUNTO Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens

Projeto Básico Nº 232 / 2020 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. OBJETO

Contratação de instrutor para realização do **Módulo I – Cumpridor de Mandados – Habilidades Interpessoais e Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens**, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade EaD.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

- a. A nova organização judiciária, delimitada pelas alterações legislativas promovidas pela Lei Complementar nº 126, de 17 de novembro de 2019, prevê que as diligências externas poderão ser exercidas por oficial de justiça, até a vacância do cargo, e técnicos judiciários designados “pelo juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária ou diretor do foro”, conforme se infere das novas redações dos arts. 57 e 58 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, e 27, § 2º, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

O projeto visa promover uma capacitação inicial para os técnicos judiciários e atualização para os oficiais de justiça, mediante conteúdo multidisciplinar para fins de abranger as especificidades do exercício de suas atribuições, bem como introdução aos procedimentos de segurança, identificação, controle e prevenção de situações de risco.

Impulsionar a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores em um processo contínuo de qualificação multidisciplinar com o objetivo de estimular o alcance do mais alto nível de desempenho, com conhecimento técnico e segurança, valorizando a importância de cada servidor, a função exercida no contexto das atividades desempenhadas no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e os riscos de seus exercícios.

O curso ora apresentado surgiu a partir de demanda apresentada por meio do Despacho Nº 30686/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (Evento 3161057) e Decisão CNJ - 0001870-85.2015.2 (evento 3159903) do Processo SEI nº 20.0.000009045-0.

- b. Por tratar-se de uma palestra específica, buscou-se um palestrante com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão, indica-se a contratação do professor, o qual conta com larga experiência, como o professor **Jonison Hansen da Silva**, conforme proposta anexada aos autos.
- c. O professor **Jonison Hansen da Silva** é graduado em Tecnólogo em Gestão Pública pela Universidade Federal do Paraná. Técnico Judiciário designado para atuar como oficial de justiça no Poder Judiciário do Estado do Paraná. Instrutor da Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (ESEJE).
- d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, conforme proposta que segue em anexo, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Capacitar servidores para o exercício das atividades inerentes ao cumprimento das ordens judiciais e aperfeiçoar o conhecimento dos servidores que já desempenham tais atividades.

3.2 Objetivos específicos:

- Padronizar os atos processuais;
- Analisar situações de risco no exercício das atividades;
- Constatar procedimentos de segurança no exercício das atividades;
- Identificar os atos judiciais de sua atribuição;
- Executar corretamente os atos judiciais;
- Observar os princípios norteadores do processo;
- Atender às recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4. 1 Condições gerais

- a. O “Módulo I – Cumpridor de Mandados – Habilidades Interpessoais e Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II” do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens e refere-se a um curso de capacitação.
- b. Será realizado para **uma turma com oitenta vagas**.
- c. Para a realização desse curso utilizar-se-á a modalidade **Ead**. O desenvolvimento das atividades será no Ambiente Virtual da Esmat e Google Meet.
- d. O curso acontecerá nos **dias 1º, 7 e 8 de dezembro de 2020**.
- e. A Metodologia: O curso será ministrado na modalidade à distância, via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat, por meio de videoaulas expositivas e encontros dialógicos síncronos (videoconferências) e assíncronos (fóruns), a fim de promover mais interação entre aluno/professor e aluno/aluno, bem como pela disponibilização de material didático, como: textos complementares, links, tutoriais, exercícios de fixação e materiais complementares que auxiliarão no processo de ensino aprendizagem. Cada professor será responsável por um grupo de alunos durante o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas.

Os alunos deverão participar das atividades síncronas (videoconferências), por meio da Plataforma Google Meet, conforme descrição no cronograma do curso. Além das videoconferências, encontros dialógicos e materiais didáticos, os alunos contarão com uma estrutura que inclui suporte tecnológico e instrutoria. Esta será realizada durante todo o período de realização do curso, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), pela equipe técnica da Esmat e pelos professores do curso, de acordo com o cronograma pré-estabelecido para cada Módulo.

f. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição.

4. 2 Conteúdo Programático

Módulo I – Cumpridor de Mandados – Habilidades Interpessoais - 1º/12/2020

Empatia e escuta ativa. Comunicação assertiva. Postura em diligência e abordagem. Gestão de conflitos. Ética. Atividades interativas.

Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II - 7 e 8/12/2020:

Busca e apreensão de coisas e pessoas. Atos de penhora, arresto, sequestro, depósito, despejo. Ações possessórias e imissão da posse. Arrombamento e a inviolabilidade de domicílio. Condução de réus e testemunhas. Resistência ao cumprimento da ordem judicial e reforço policial. Avaliação de bens móveis. Aspectos específicos da atuação perante os Juizados Especiais, Varas de Violência Domésticas, Família, Infância e Juventude, da Fazenda Pública, de Tráficos de Drogas. Lei de Abuso de Autoridade. Atividades interativas.

4. 3 Público Alvo

- Servidores do Poder Judiciário Tocantinense. Pré-Requisitos: ser servidor(a) do Poder Judiciário Tocantinense, com atuação nas Unidades Judiciais como Oficial de Diligência.

4. 4 Carga Horária Total

- 14 horas/aulas

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

4. 5 Datas

- Nos dias 1º, 7 e 8 de dezembro de 2020.

5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- a. Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2020, a serem desenvolvidas na modalidade à distância, por meio da Plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat;
- b. Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos alunos. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- c. As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle –, sendo necessária a participação nas videoconferências síncronas (pelo Google Meet), acesso às videoaulas, participação nos fóruns, realização das atividades, como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos links, e cumprimento aos prazos de realização das avaliações e entrega das atividades propostas;
- d. Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail aos professores, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- e. Durante o curso, os alunos deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e pela Plataforma Google Meet, como: videoconferências síncronas, fóruns, chats, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelo professor;

- f. A frequência no curso será registrada com base no Relatório de Atividades emitido pelo AVA, relatório este gerado automaticamente pelo sistema, de acordo com as ações realizadas pelo aluno no decorrer do curso;
- g. Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- h. Todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelos professores e servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;
- i. Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
- j. Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.
- k. Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, em cada Módulo..
- l. Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. Não haverá despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor, pois o curso será na modalidade à distância.

7. DO PAGAMENTO

- a. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
- b. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- c. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- d. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados da contratada.
- e. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- h. A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Oferecer o suporte logístico;
- c. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- e. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- g. Recursos Materiais e Logísticos: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola, customizado com o apoio da equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat. E o aluno deverá dispor de conexão com a internet e acesso à Plataforma Google Meet – aplicativo gratuito do Google.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
- e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 20/11/2020, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 20/11/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3449188** e o código CRC **44AE7A2D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000025794-0
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO

Parecer N° 1135 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo contratação do professor **Jonison Hansen da Silva**, para ministrar o **Módulo I – Cumpridor de Mandados – Habilidades Interpessoais** e **Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens**, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade EaD, nos dias 1º, 7 e 8 de dezembro de 2020.

Projeto Pedagógico (evento 3449178), Projeto Básico (evento 3449188), Proposta (evento 3449316), Justificativa de Preço (eventos 3449263 e 3449312), Declaração de que não emprega menor (evento 3449423), Certidões de Regularidade Fiscal (evento 3449444), Diploma (3449406) e Documentos Pessoais (evento nº 3449328).

Dotação orçamentária (evento nº 3453895).

Aportam os autos para análise e parecer.

Em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, assim preconiza:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O art. 13 do mesmo Diploma Legal pontifica, *ipsis litteris*:

“Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

Neste sentido, cumpre trazer à colação o posicionamento do TCU:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, de per se, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

“(…) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha (TCU- Decisão nº 439/98).”

“(…) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97).”

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à **obtenção de qualidade inadequada**. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2º

Assim, à luz dos textos legais e decisão supratranscritos, nota-se que a tradução ora pretendida se amolda perfeitamente à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que trata de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização.

Cumprir ressaltar que a natureza singular dos serviços não conduz à ideia de prestação de serviços por apenas uma empresa ou profissional.

Consoante ensinamento de Marçal Justen Filho, natureza singular *“deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo”* [1]. Quanto à singularidade do objeto e à notória especialização do profissional a ser contratado, tais exigências se encontram comprovadas, por meio do Projeto Básico e Currículo, acostados aos eventos 3449188 e 3449408.

A justificativa do preço proposto se encontra comprovada nos eventos 3449263 e 3449312.

Observa-se que foram juntadas as certidões exigidas pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça 2385, de 23/03/2010, conforme relatado.

Por fim, ressalte-se a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *“caput”*, do Estatuto Licitatório.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de contratação do professor **Jonison Hansen da Silva**, para ministrar o **Módulo I – Cumpridor de Mandados – Habilidades Interpessoais e Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens**, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no valor total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, consoante Proposta acostada ao evento 3449316, com fundamento no art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 26/11/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3458324** e o código CRC **A0BFEB9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000025794-0
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO

Despacho Nº 69730 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo contratação do professor **Jonison Hansen da Silva**, para ministrar o **Módulo I – Cumpridor de Mandados – Habilidades Interpessoais e Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens**, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade EaD, nos dias 1º, 7 e 8 de dezembro de 2020.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3458324) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3453895), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação direta do Professor **Jonison Hansen da Silva**, para ministrar o **Módulo I – Cumpridor de Mandados – Habilidades Interpessoais e Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens**, no valor total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, consoante Proposta acostada ao evento 3449316.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 27/11/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3458483** e o código CRC **A8046B5A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000025794-0
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO

Decisão Nº 4711 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo contratação do professor **Jonison Hansen da Silva**, para ministrar o **Módulo I – Cumpridor de Mandados – Habilidades Interpessoais e Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens**, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade EaD, nos dias 1º, 7 e 8 de dezembro de 2020.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3458324) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3453895), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3458483), com vistas à contratação direta do professor **Jonison Hansen da Silva**, para ministrar o **Módulo I – Cumpridor de Mandados – Habilidades Interpessoais e Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens**, no valor total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, consoante Proposta acostada ao evento 3449316.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação desta decisão;

2. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório;

3. CCOMPRAS para envio da NE ao contratado aludido.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno, Desembargador**, em 01/12/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3458522** e o código CRC **0D3890E5**.



Governo do Estado do Tocantins
Nota de Empenho

Encerrado até Outubro

Identificação

Unidade Gestora	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	Documento	2020NE04220	Emissão	01/12/20
Credor	04316356925 - JONISON HANSEN DA SILVA				
Valor	2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)				

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do Poder Ju...
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - RECURSOS PROPRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	01/12/2020	Local Entrega	Palmas
Processo	2000000257940	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO		2.800,00

Cronograma

Dezembro	2.800,00		
-----------------	----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
12.180,00	Pré-Empenhado 0,00	Bloqueado 0,00	2.800,00
			9.380,00

Observação

Nota de Empenho destinada a contratação do professor Jonison Hansen da Silva, para ministrar o Módulo I - Cumpridor de Mandados - Habilidades Interpessoais e Módulo III - Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade EaD, nos dias 1º, 7 e 8 de dezembro de 2020. Empenho autorizado pela Decisão Nº 4711 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3449316). Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitação.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	2.800,0000	2.800,00
Descrição	Módulo I - Cumpridor de Mandados - Habilidades Interpessoais e Módulo III - Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade EaD, nos dias 1º, 7 e 8 de dezembro de 2020.			

Emitido/contabilizado por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 01/12/20 às 13:36.

Impresso por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 01/12/20 às 13:36.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1

Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 01/12/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 01/12/2020, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3464698** e o código CRC **AF5326A1**.
